

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DA SAÚDE

### SÚMULAS

Gabinete

### CONTRATO

Assunto: Contrato

Expediente: 24/2000-0001677-6

Contratação Nº 2024/020459

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Inst Bras Saude Ens Pesq Ext Desenv Humano, CNPJ:

07.836.454/0020-09; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2024/0359.0.00/2024 . Expediente 24/2000-0001677-6, CNES:

2707950. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO:

IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, de TORRES - RS. CNPJ: 07.836.454/0020-09. OBJETO: O

presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 01/03/2024

até 01/03/2029. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 16.631.378,52. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto:

(8065; 6284) / Subprojeto: (00001; 11144) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (2756; 0006) / Número

empenho: (24001129807; 24001129852) / Data do empenho: (29/02/2024; 29/02/2024) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 25 caput" da LF 8666/93. Celebrado em 29 de fevereiro de 2024.; PRAZO:

01/03/2024 até 01/03/2029; VALOR: R\$16.631.378,52 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa:

3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL:

Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Secretária da Saúde  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Março de 2024

Protocolo: 2024000967156

Publicado a partir da página: 75





Nome do arquivo: Materia\_3e3c151a-20be-43bc-b3ad-755bd1246f76.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	01/03/2024 15:40:02 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES GLOBAL Nº 2024/0359.0.00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O IBSAÚDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES (18 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº 24/2000-0001677-6.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e IBSAÚDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, estabelecida no (a) MANOEL DE MATOS PEREIRA, nº. 260, CENTRO – TORRES/RS, CEP 95560-000, com telefone nº (51)36269300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.836.454/0020-09, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2707950, representada neste ato por seu representante VINICIUS D'ANDREA DE MEDEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 974.168.270-00, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o processo administrativo nº 24/2000-0001677-6, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 9010/2024, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

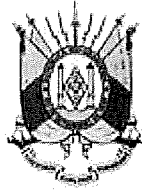
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo hospital no(a) MANOEL DE MATOS PEREIRA, nº 260, CENTRO - TORRES/RS, CEP 95560-000, telefone (51)36269300, com o Alvará Sanitário expedido pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde sob o nº 432150188-861-000020-1-1, sob a responsabilidade técnica do Sr. Fábio Amoretti, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 16700.

2.1. Eventuais mudanças de endereço do hospital, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira do CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.2.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

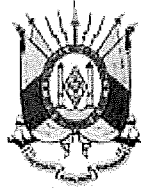
4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;

4.3. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

2/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

4.5. Respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

**5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:**

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

**5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:**

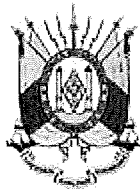
5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

5.1.2.4. Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;

5.1.2.5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.6. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.1.2.7. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde;

5.1.2.9. Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;

5.1.2.10. Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;

5.1.2.11. Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

5.1.2.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.2.13. Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos das unidades da CONTRATADA destinados aos pacientes do SUS, para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, devendo assegurar o atendimento do percentual mínimo previsto pela Lei Complementar nº 187/2021, bem como a destinação, com prioridade absoluta, dos leitos de UTI aos usuários do SUS;

5.1.2.14. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.2.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;

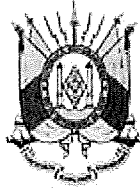
5.1.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:**

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;

**5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:**

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

5.1.4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.4.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

5.1.4.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.514.370,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e setenta reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

5.1.4.11.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação do Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.11.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

5.1.4.12. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

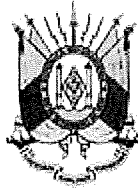
5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);
- 5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;
- 5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;
- 5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- 5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;
- 5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;
- 5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;
- 5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
- 5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- 5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
- 5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.
- 5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 378/2022;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quinta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária, como previsto no artigo 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017.

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

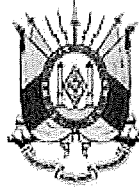
6.4.1. as Pactuações da Região;

6.4.2. a disponibilidade financeira;

6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;

6.4.4. a série histórica;

6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;

6.4.7. o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 16.631.378,52, discriminado da seguinte forma:

<b>Média e Alta Complexidade (MAC)</b>		
<b>MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 109.887,97	R\$ 1.318.655,64
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 400.406,42	R\$ 4.804.877,04
Subtotal	R\$ 510.294,39	R\$ 6.123.532,68
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
Subtotal	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
<b>Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)</b>		
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
Subtotal	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
<b>RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS</b>		
	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 400.406,42	R\$ 4.804.877,04
Pós Fixado FAEC Hospitalar	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
Subtotal Hospitalar	R\$ 402.937,42	R\$ 4.835.249,04
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 109.887,97	R\$ 1.318.655,64
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
Subtotal Ambulatorial	R\$ 180.469,67	R\$ 2.165.636,04
<b>INCENTIVO</b>		
<b>FEDERAL</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-Fixado: Saúde Mental	R\$ 16.830,33	R\$ 201.963,96
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R\$ 47.906,20	R\$ 574.874,40
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 26.294,73	R\$ 315.536,76
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 170.467,83	R\$ 2.045.613,96
Subtotal	R\$ 296.679,25	R\$ 3.560.151,00
<b>ESTADUAL</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-Fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Pré-Fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	R\$ 41.666,67	R\$ 500.000,04
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - CIRURGIA GERAL	R\$ 78.533,33	R\$ 942.399,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Pré-Fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 17.850,00	R\$ 214.200,00
Pré-Fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas - ORTOPIEDIA e TRAUMATOLOGIA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - UROLOGIA	R\$ 71.000,00	R\$ 852.000,00
Pré-Fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 47.586,67	R\$ 571.040,04
Subtotal	R\$ 407.136,67	R\$ 4.885.640,04
<b>RECURSO</b>		
<b>FEDERAL</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-Fixado: Habilitação UTI Adulto	R\$ 82.125,00	R\$ 985.500,00
Pré-Fixado: Alteração SIGTAP Diárias de UTI	R\$ 16.600,20	R\$ 199.202,40
Subtotal	R\$ 98.725,20	R\$ 1.184.702,40
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL</b>		
	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré Fixado MAC	R\$ 510.294,39	R\$ 6.123.532,68
Pós Fixado MAC	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
Pós Fixado FAEC	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 296.679,25	R\$ 3.560.151,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 407.136,67	R\$ 4.885.640,04
Pré Fixado: Recursos Financeiros Federais	R\$ 98.725,20	R\$ 1.184.702,40
Subtotal	R\$ 1.385.948,21	R\$ 16.631.378,52

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.

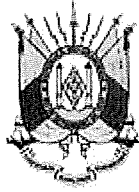
7.1.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela CONTRATADA, devendo ser geridos apenas em contas vinculadas ao CNPJ contratado, não se misturando matriz e filiais.

## 7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS ao Fundo Estadual de Saúde serão pagos de duas formas:

7.2.1.1. **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em R\$ 10.868.386,08 (dez milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos) a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 73.112,70 (setenta e três mil e cento e doze reais e setenta centavos), conforme o Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o depósito dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os pagamentos do Componente Pós-fixado serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH/SUS no DATASUS.

7.2.5. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.6. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira, o efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.7. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.2.8 Os valores originários do Fundo Nacional de Saúde que sejam destinados à CONTRATADA serão pagos no prazo previsto nas normativas federais, observando-se o teor da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, em especial o contido nos artigos 303, 1.130 e 1.152 deste ato, bem como normas que lhe vierem a complementar ou substituir.

7.2.9 Integra o presente contrato a Portaria GM/MS n.º 1.993/2023, de 24/11/2023, que aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - leitos UTI Adulto Tipo II Qualificados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, sendo inserido o valor financeiro no quadro da Cláusula Sétima – Incentivos Federais e especificado no documento descritivo, com efeito financeiro a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2023.

### 7.3. DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1. O valor relativo ao financiamento estadual, normatizado por Portarias da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, será pago de forma pré-fixada, **ressalvados os casos em que, por normativas estaduais específicas voltadas ao fomento de determinados procedimentos ou políticas, seja instituído pagamento pós-fixado do recurso estadual**, em parcelas mensais, no valor total de R\$ 4.885.640,04 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) por ano.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados, ressalvadas situações que tenham previsão normativa específica em sentido diverso, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.3.3. Poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos na Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.4. Poderá o CONTRATANTE descontar do pagamento da CONTRATADA o valor decorrente de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato ou decorrente de processo de Auditoria, após processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. No caso de irregularidade por descumprimento do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, após processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, ser suspensos ou desabilitados, conforme o disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

**7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS**

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

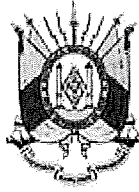
7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.

**7.5. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS**

7.5.1. Integra o Contrato o incremento temporário de custeio, que distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas – PNRf, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, que será repassado à CONTRATADA em conformidade com os critérios estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS relativas à pactuação da distribuição dos recursos.

7.5.1.1. O pagamento do valor mensal do incremento se dará de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada e aprovada nos sistemas do DATASUS.

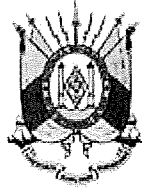
7.5.1.2. Os pagamentos serão realizados com recursos do Ministério da Saúde, condicionados ao repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.5.1.3. O prazo para execução dos procedimentos vinculados ao Programa é até 2 de fevereiro de 2025, sujeito a prorrogações, conforme as normativas do Ministério da Saúde.

**7.6. – Dos Recursos Financeiros Globais**

7.6.1. Integra o presente contrato a Portaria GM/MS nº 1.993/2023, de 24/11/2023, que aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - leitos UTI Adulto Tipo II Qualificados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, sendo inserido o valor financeiro no quadro da Cláusula Sétima – Incentivos Federais e especificado no documento descritivo, com efeito financeiro a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.1. Os valores deste contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080 /1990.

8.2 Os valores deste contrato que se refiram a recursos de origem estadual, em especial aqueles com natureza de incentivos, serão revisados em consonância com o estabelecido nas normas que instituem e regulamentam estes pagamentos, observada a disponibilidade financeira e os limites orçamentários, bem como a autonomia estadual na fixação de tais valores.

8.2.1 Uma vez que os incentivos estaduais não se confundem com as verbas pagas para o custeio direto da prestação de serviços, tratando-se de valores voltados ao fomento de ações e serviços de saúde selecionados por decisão discricionária do gestor estadual, não há direito subjetivo à revisão periódica destes valores.

8.3. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.

8.4. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais ou estaduais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes neste instrumento.

8.4.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.

8.4.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos nas cláusulas relativas ao financiamento federal ou estadual, a depender da origem dos recursos.

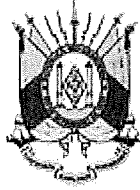
8.4.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.

8.5. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS**

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

**Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais**

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante a p r o v a ç ã o d o g e s t o r l o c a l .

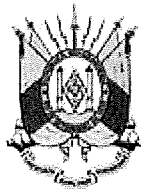
**Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais**

10.2. A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada recurso habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

10.2.1. O controle e a fiscalização consistem no monitoramento deste Contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pelo fiscal, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) do Tesouro do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

11.1. Os incentivos federais, os recursos de custeio federal e os serviços relativos aos procedimentos estratégicos serão custeados com recursos financeiros repassados pela União (Fundo Nacional de Saúde).

11.2. As despesas com os incentivos estaduais para fomento de tipos de serviços definidos no ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

11.3. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00001	3	24001129807
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	6284	11144	3	24001129852

11.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

11.5. A CONTRATADA prestará os serviços no município de TORRES/RS.

11.6. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em 15 de dezembro de 2023, às folhas nº 81 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

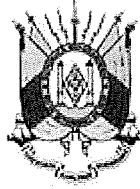
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I – Fiscal do Contrato;
- II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;
- II – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.

12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, e as demais normas que a substituírem ou alterarem.

12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.

12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de interação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

12.8. A CONTRATADA, no caso de receber incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, ao processo de controle, à fiscalização e às sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal ou estadual, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3..

14.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 378/2022 (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade) ou norma que a substitua, na Portaria SES nº 537/2021 (que regulamenta o Programa ASSISTIR) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1.. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração;

14.2.3.7. desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.2.3.7.1. A desabilitação da CONTRATADA ao recebimento de incentivo do Programa ASSISTIR pode se dar a critério da gestão estadual do Sistema Único de Saúde, independentemente da aplicação de pena por descumprimento do Contrato.

#### 14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

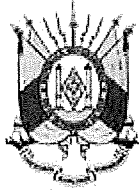
14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

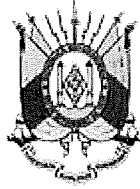
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regramentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.4. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

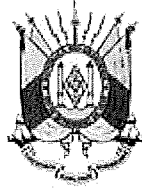
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

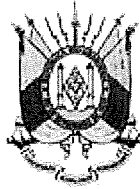
**ARITA BERGMANN**  
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vinicius D'Andrea de Medeiros', written in a cursive style.

VINICIUS D'ANDREA DE MEDEIROS  
VICE PRESIDENTE da/do IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**  
**IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

<b>Nome</b>					<b>CNES</b>		<b>CNPJ</b>	
HNSN IBSAUDE					2707950		07.836.454/0020-09	
<b>Nome Empresarial</b>								
ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES								
<b>Logradouro</b>					<b>Número</b>			
MANOEL DE MATOS PEREIRA					260			
<b>Complemento</b>		<b>Bairro</b>		<b>CEP</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>
		CENTRO		95.560-000		Torres		Rio Grande do Sul
<b>Tipo Unidade</b>					<b>Gestão</b>			
HOSPITAL GERAL					E			
<b>Natureza da Organização</b>								
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS								

**DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS**

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

**Legislação**

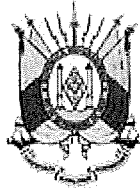
Do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção Ia VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

**Leitos**

<b>Leito: pediátrico</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Pediatria clínica	4	4
<b>Leito: cirurgico</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Cirurgia geral	10	9
Ginecologia	1	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

<b>Leito: cirurgico</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Ortopediatraumatologia	4	4
Transplante	1	1
<b>Leito: clinico</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Cardiologia	1	1
Clinica geral	25	24
Saude mental	3	3
<b>Leito: outras especialidades</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Psiquiatria	7	7
<b>Leito: obstétrico</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Obstetricia cirurgica	5	4
Obstetricia clinica	2	1
<b>Leito: complementar</b>	<b>Leitos existentes</b>	<b>Leitos sus</b>
Unidade isolamento	2	2
Uti adulto - tipo ii	10	10
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>71</b>

**Equipamentos**

<b>Equipamento: equipamentos por metodos graficos</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Eletrocardiografo	4	3	Sim
<b>Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Mamografo com comando simples	1	1	Sim
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	Sim
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	3	3	Sim
Ressonancia magnetica	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom doppler colorido	1	1	Sim
Ultrassom ecografo	1	1	Sim
<b>Equipamento: equipamentos por metodos opticos</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Endoscopia digestivo	1	1	Sim
Endoscopia das vias urinarias	1	1	Sim
Laparoscopia/vídeo	1	1	Sim
Microscopia cirurgico	1	1	Sim
<b>Equipamento: equipamentos para manutencao da vida</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Berço aquecido	3	3	Sim
Bomba de infusao	15	15	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	4	4	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Marcapasso temporario	1	1	Sim
Monitor de ecg	10	10	Sim
Monitor de pressao invasivo	3	3	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	6	6	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	12	12	Sim
Respirador/ventilador	15	12	Sim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

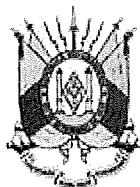
<b>Equipamento: equipamentos de infra-estrutura</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>	<b>SUS</b>
Grupo gerador	1	1	Sim

**Profissionais**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistente social	1	24
Auxiliar de enfermagem	7	245
Auxiliar de laboratório de análises clínicas	1	36
Auxiliar técnico em laboratório de farmácia	9	321
Biomédico	1	30
Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	1	20
Diretor de serviços de saúde	1	24
Enfermeiro	50	1816
Farmacêutico	6	191
Farmacêutico analista clínico	2	80
Fisioterapeuta geral	12	342
Fonoaudiólogo	1	24
Médico anesthesiologista	4	76
Médico cardiologista	2	30
Médico cirurgião geral	6	78
Médico clínico	31	426
Médico em cirurgia vascular	1	4
Médico em medicina intensiva	1	6
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	2	44
Médico ginecologista e obstetra	3	72
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico infectologista	1	10
Médico neurocirurgião	1	12
Médico neurologista	1	12
Médico oncologista clínico	1	10
Médico ortopedista e traumatologista	6	156
Médico pediatra	5	118
Médico psiquiatra	1	6
Médico urologista	4	76
Nutricionista	5	188
Psicólogo hospitalar	1	24
Terapeuta ocupacional	1	24
Técnico de enfermagem	192	6897
Técnico em nutrição e dietética	14	504
Técnico em radiologia e imagenologia	20	463
Técnico em segurança no trabalho	1	44

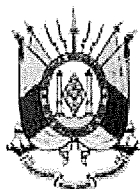
**Instalações Físicas para Assistência**

<b>Instalação: ambulatorial</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>
Clinicas especializadas	1	0
Clinicas indiferenciado	2	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

<b>Instalação: ambulatorial</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>
Sala de curativo	1	0
Sala de enfermagem - serviços	2	0
Sala de gesso	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observação - indiferenciado	1	4
<b>Instalação: urgência e emergência</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>
Consultorios medicos	3	0
Sala de atendimento indiferenciado	3	0
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
<b>Instalação: hospitalar</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>
Leitos de alojamento conjunto	0	24
Sala de cirurgia	3	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de parto normal	2	0
Sala de parto	1	5
Sala de recuperação	1	5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**SERVIÇO ESPECIALIZADO**

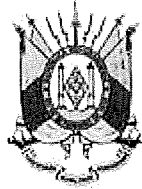
**Serviços Especializados CNES**

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar Para Atenção A Saúde Mental	Não	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia	Sim	Sim	Não	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ressonância Magnética	Não	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Não	Sim	Não
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumofuncionais	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Obstétricas, Neonatais E Uroginecológicas	Não	Não	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assitência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Urinário	Sim	Não	Sim	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Não	Não	Sim	Não
170	Comissões E Comitês	Núcleo De Segurança Do Paciente	Sim	Sim	Sim	Sim

**HABILITAÇÕES**

**Habilitação Federal**

Cod	Serviço	Norma	Referência
1616	Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	SAS 1482	
1901	Laqueadura	016/09	
2601	UTI II - Adulto	3799/GM/MS	
1902	Vasectomia	016/09	

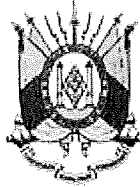


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**INCENTIVOS E RECURSOS**

**Incentivos**

<b>Classific.</b>	<b>Nome do Incentivo</b>	<b>Sub-Tipo</b>	<b>Tipo Pagamento</b>	<b>Norma</b>	<b>Nº Parc.</b>	<b>Valor Parcela</b>
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 878/02	12	R\$ 26.294,73
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado	PT MS GM 3166/13	12	R\$ 170.467,83
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Qualificação de Leito de UTI Adulto	Pré-fixado	PT MS GM 3750/20	12	R\$ 35.180,16
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	Pré-fixado	PT MS GM 1893/18	12	R\$ 47.906,20
Estadual	SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 17.850,00
Federal	Saúde Mental		Pré-fixado	PT MS GM 2638/13	12	R\$ 16.830,33
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	CIRURGIA GERAL	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 78.533,33
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	UROLOGIA	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 71.000,00
Estadual	TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 70.000,00
Estadual	TS: Leitos de Saúde Mental		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 10.500,00
Estadual	TS: Leitos de UTI e UCI		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 41.666,67
Estadual	TS: Maternidade de Risco Habitual		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 47.586,67
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R\$ 70.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**Observação**

---

Referências:

- Porta de Entrada: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres e Três Cachoeiras
- Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC: Municípios da 4ª Região de Saúde
- Maternidade de Risco Habitual: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Cirurgia Geral: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Traumatologia-Ortopedia: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Urologia: Todos os Municípios da 4ª Região de Saúde

Saúde Mental:

- Estadual: 7 leitos
- Federal: 3 leitos

**Recursos**

Classific.	Nome Recurso	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	Alteração SIGTAP Diárias de UTI	Custeio	Pré-fixado	PT MS GM 404 /2022	12	R\$ 16.600,20
Federal	Habilitação UTI Adulto	Custeio	Pré-fixado	PT MS GM 220-22	12	R\$ 82.125,00

**Observação**

---

PT MS GM 220/22 - Habilitação de 05 leitos de UTI - Adulto

PT MS GM 404/22 - Reajuste diárias de UTI referente à 5 leitos de UTI Adulto II

**INDICADORES DE QUALIDADE**

7/15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS**

**Quarenta por cento (40%)** do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré, incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

**1. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO**

1.1. Integração entre gestores estaduais e municipais

1.1.1. Taxa de suspensão de agendas de consultas

- Meta Almejada:  $\leq 4,00\%$
- Meta Aceitável:  $\leq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Informações do NIR (núcleo interno de regulação)
- Fórmula:  $(\text{número de agendas suspensas por mês}) / (\text{Número total de agendas no mês}) \times 100$

**2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

2.1. Atenção Centrada no Paciente

2.1.1. Taxa de Abordagem de possível doador

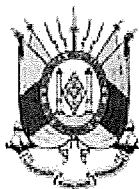
- Meta Almejada:  $\geq 95,00\%$
- Meta Aceitável:  $\geq 90,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital
- Fórmula:  $(\text{Número de abordagem a pacientes/familiares de possível doação}) / (\text{Número de pacientes com potencial de doação mês}) \times 100$

2.1.2. Taxa de Cesareas

- Meta Almejada:  $\leq 15,00\%$
- Meta Aceitável:  $\leq 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula:  $(\text{Número total de partos cesáreos SUS}) / (\text{Número total de partos SUS}) \times 100$

2.1.3. Taxa de Cirurgias Eletivas

- Meta Almejada:  $\geq 40,00\%$
- Meta Aceitável:  $\geq 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula:  $(\text{Número de cirurgias com caráter eletivo realizadas no mês}) / (\text{Número total de cirurgias no mês}) \times 100$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

2.1.4. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada:  $\leq 3,50 \%$
- Meta Aceitável:  $\leq 4,00 \%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula:  $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

2.2. Segurança do Paciente

2.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada:  $\leq 3,50 \%$
- Meta Aceitável:  $\leq 4,50 \%$
- Prazo:
- Pontuação: 20
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula:  $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/(\text{Número total de saídas}) \times 100$

**3. GESTÃO HOSPITALAR**

3.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

3.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada:  $\geq 85,00 \%$
- Meta Aceitável:  $\geq 80,00 \%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula:  $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

3.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada:  $\leq 6,00$  dias
- Meta Aceitável:  $\leq 8,00$  dias
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula:  $(\text{Número de pacientes-dia perfil clínico SUS})/(\text{Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS})$

**4. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

4.1. Educação Permanente

4.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada:  $\geq 6,00 \%$
- Meta Aceitável:  $\geq 5,00 \%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula:  $(\text{Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado})/(\text{Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados} \times \text{número de funcionários que devem receber o treinamento}) \times 100$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**METAS QUANTITATIVAS**

Período série histórica: 12/2019 até 11/2020.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

**HOSPITALAR**

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).

<b>Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	120	R\$ 194.503,20	1.440	R\$ 2.334.038,40
030317 - Tratamento Dos Transtornos Mentais E Comportamentais	Pré-fixado	20	R\$ 17.496,40	240	R\$ 209.956,80
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	28	R\$ 16.182,04	336	R\$ 194.184,48
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	77	R\$ 68.967,36	924	R\$ 827.608,32
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	30	R\$ 26.370,30	360	R\$ 316.443,60
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	30	R\$ 23.792,70	360	R\$ 285.512,40
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	30	R\$ 21.136,50	360	R\$ 253.638,00
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	48	R\$ 31.957,92	576	R\$ 383.495,04
<b>Total</b>		<b>383</b>	<b>R\$ 400.406,42</b>	<b>4.596</b>	<b>R\$ 4.804.877,04</b>

<b>Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
05 - Transplantes De Órgãos, Tecidos E Células	Pós-fixado	1	R\$ 2.531,00	12	R\$ 30.372,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

<b>Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
Total		1	R\$ 2.531,00	12	R\$ 30.372,00

**Observação**

O Hospital tem habilitação para realizar os procedimentos de Vasectomia (040904024-0) e laqueadura (040906018-6), devendo os mesmos serem realizados dentro do grupo 04.

**AMBULATORIAL**

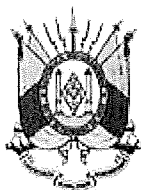
<b>Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	1	R\$ 24,36	12	R\$ 292,32
0201010410 - Biopsia De Prostata	Pré-fixado	20	R\$ 1.847,60	240	R\$ 22.171,20
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	8.900	R\$ 42.008,00	106.800	R\$ 504.096,00
0203 - Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia	Pré-fixado	1	R\$ 24,00	12	R\$ 288,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	1.700	R\$ 16.558,00	20.400	R\$ 198.696,00
0204030030 - Mamografia	Pré-fixado	7	R\$ 157,50	84	R\$ 1.890,00
0204030188 - Mamografia Bilateral Para Rastreamento	Pré-fixado	200	R\$ 9.000,00	2.400	R\$ 108.000,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	380	R\$ 10.537,40	4.560	R\$ 126.448,80
0205020119 - Ultrasonografia De Prostata (via Transretal)	Pré-fixado	20	R\$ 484,00	240	R\$ 5.808,00
0209020016 - Cistoscopia E/ou Ureterosopia E/ou Uretroscopia	Pré-fixado	30	R\$ 540,00	360	R\$ 6.480,00
0211020036 - Eletrocardiograma	Pré-fixado	161	R\$ 829,15	1.932	R\$ 9.949,80
0211040061 - Tococardiografia Ante-parto	Pré-fixado	100	R\$ 169,00	1.200	R\$ 2.028,00
0212 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pré-fixado	15	R\$ 255,60	180	R\$ 3.067,20
0214 - Diagnóstico Por Teste Rápido	Pré-fixado	120	R\$ 120,00	1.440	R\$ 1.440,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	620	R\$ 3.906,00	7.440	R\$ 46.872,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada					
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	210	R\$ 2.100,00	2.520	R\$ 25.200,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	305	R\$ 3.050,00	3.660	R\$ 36.600,00
225285 - Médico Urologista	Pré-fixado	210	R\$ 2.100,00	2.520	R\$ 25.200,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	450	R\$ 5.611,50	5.400	R\$ 67.338,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	120	R\$ 1.320,00	1.440	R\$ 15.840,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	15	R\$ 195,00	180	R\$ 2.340,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

<b>Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
Atencao Especializada.	Pré-fixado	340	R\$ 214,20	4.080	R\$ 2.570,40
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	90	R\$ 3.098,70	1.080	R\$ 37.184,40
0306 - Hemoterapia	Pré-fixado	16	R\$ 109,76	192	R\$ 1.317,12
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	180	R\$ 5.128,20	2.160	R\$ 61.538,40
<b>Total</b>		<b>14.261</b>	<b>R\$ 109.887,97</b>	<b>171.132</b>	<b>R\$ 1.318.655,64</b>

<b>Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Procedimentos</b>	<b>Forma Pagamento</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
		<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	590	R\$ 70.581,70	7.080	R\$ 846.980,40
<b>Total</b>		<b>590</b>	<b>R\$ 70.581,70</b>	<b>7.080</b>	<b>R\$ 846.980,40</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**REGULAMENTAÇÃO:**

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I.**
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS ( Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).**

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, sendo distribuído da seguinte forma:

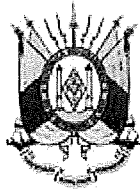
I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

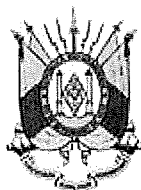
**RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO**

<b>Média e Alta Complexidade (MAC)</b>		
<b>MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 109.887,97	R\$ 1.318.655,64
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 400.406,42	R\$ 4.804.877,04
<b>Subtotal</b>	R\$ 510.294,39	R\$ 6.123.532,68
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
<b>Subtotal</b>	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
<b>Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)</b>		
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
<b>RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS</b>		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 400.406,42	R\$ 4.804.877,04
Pós-fixado FAEC Hospitalar	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 402.937,42	R\$ 4.835.249,04
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 109.887,97	R\$ 1.318.655,64
Pós-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
<b>Subtotal</b>	R\$ 180.469,67	R\$ 2.165.636,04
<b>Incentivo</b>		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 17.850,00	R\$ 214.200,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - CIRURGIA GERAL	R\$ 78.533,33	R\$ 942.399,96
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - UROLOGIA	R\$ 71.000,00	R\$ 852.000,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico /Cirúrgicas - ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Pré-fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Pré-fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	R\$ 41.666,67	R\$ 500.000,04
Pré-fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 47.586,67	R\$ 571.040,04
Pré-fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 407.136,67	R\$ 4.885.640,04
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R\$ 26.294,73	R\$ 315.536,76
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 170.467,83	R\$ 2.045.613,96
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R\$ 47.906,20	R\$ 574.874,40
Pré-fixado: Saúde Mental	R\$ 16.830,33	R\$ 201.963,96
<b>Subtotal</b>	R\$ 296.679,25	R\$ 3.560.151,00
<b>Recurso</b>		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Alteração SIGTAP Diárias de UTI	R\$ 16.600,20	R\$ 199.202,40
Pré-fixado: Habilitação UTI Adulto	R\$ 82.125,00	R\$ 985.500,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 98.725,20	R\$ 1.184.702,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL</b>		
	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Pré-fixado MAC	R\$ 510.294,39	R\$ 6.123.532,68
Pós-fixado MAC	R\$ 70.581,70	R\$ 846.980,40
Pós-fixado FAEC	R\$ 2.531,00	R\$ 30.372,00
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 296.679,25	R\$ 3.560.151,00
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 407.136,67	R\$ 4.885.640,04
Pré-fixado: Recursos Financeiros Federais	R\$ 98.725,20	R\$ 1.184.702,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.385.948,21</b>	<b>R\$ 16.631.378,52</b>